



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI N.º 3.666 DE 07 DE MARÇO DE 2023.**

"Cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração Municipal - CMUSAM, a Comissão de Representantes e dá outras providências."

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município de Itaquaquecetuba, o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, nos termos do artigo 18 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e a Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos, de que trata o Parágrafo único, do artigo 30 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM tem por atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM será composto por 14 (quatorze) membros titulares e por igual número de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução e contará com 01 (um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente e 01(um) Secretário, conforme abaixo:

I - 01 (um) representante indicado pelo Instituto Federal de São Paulo – Campus Itaquaquetuba;

II – 01(um) representante indicado pelo Centro Paula Souza (FATEC/ETEC), pelas unidades de Itaquaquetuba;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

V - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Itaquaquetuba – SINSERI, dentre seus associados;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – 01 (um) representante indicado pelo conjunto de Sindicatos de Empregados que tenha sede ou filial no Município de Itaquaquetuba;

VIII – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Transportes;

IX - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

X - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;

XI – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

XII – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Obras;

XIII - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização; e

XIV - 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Governo.

**§1º.** A indicação para compor o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM pelas representações dos incisos I a XIV deste artigo será feita dentre pessoas maiores de 18 anos e usuárias dos serviços públicos





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

municipais, na conformidade com o parágrafo único, do artigo 19 da Lei nº 13.460/2017.

**§2º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM será nomeado por Decreto municipal.

**§3º.** O mandato do conselheiro será voluntário e não remunerado, sendo a atividade considerada de relevante serviço público.

**§ 4º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros titulares.

**§5º.** O Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM terá como sua sede a Casa dos Conselhos, seja qual for o endereço dela, que ofertará a estrutura para seu funcionamento.

**§6º.** Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, este se reunirá no 3º (terceiro) dia útil após a nomeação, às 19h, na Casa dos Conselhos Municipais, onde deliberará a eleição do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e ainda, as datas e horários das reuniões ordinárias para os próximos 12 (doze) meses.

**§7º.** As deliberações do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM dar-se-ão por maioria simples dos votos dos conselheiros titulares presentes ou no exercício da titularidade nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**§8º.** As reuniões ordinárias e extraordinárias acontecerão conforme agenda anual ou extraordinariamente, quando convocada com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. As reuniões serão iniciadas na hora prevista para seu início, com a presença de cinquenta por cento mais um dos membros titulares presentes e, não havendo este quórum, 30 (trinta) minutos após, com a presença de pelo menos 1/3



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

(um terço) de seus membros titulares e suplentes, estes assumindo a titularidade na reunião.

**§9º.** Em caso de empate na votação das deliberações do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM, o voto de qualidade caberá ao membro de maior idade presente.

**§10.** As reuniões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM sempre serão públicas, com direito a voz, pelo tempo designado pelo Presidente, dos inscritos para falar e terá a seguinte ordem e limitações:

- I – Abertura da reunião, com a leitura da ata da reunião anterior e ordem do dia: até 15min;
- II – Discussão e deliberação sobre a ata da reunião anterior: até 15min;
- III – Palavra livre aos membros titulares presentes na reunião: até 02 min para cada um;
- IV – Palavra livre aos inscritos presentes, sem direito a voto: máximo de 22min;
- V – Discussão e deliberação quanto à ordem do dia: até 50min.

**§11.** As decisões do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM constarão da ata da reunião e será destacada dela, através de deliberação, com a seguinte estrutura: Deliberação CMUSAM, numerada a partir da 1ª (primeira) em números cardinais, seguida do dia, mês e ano, conforme segue:

- I – Deliberação CMUSAM nº xx, de xx de xxxxx de xxxx.

**§12.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas conforme §6º deste artigo, será feita através de publicação no Diário Oficial do Município de Itaquaquetuba, sem prejuízo do Presidente decidir fazer também por outros meios.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

### **Estado de São Paulo**

**Art. 5º.** O Conselheiro perderá o mandato quando se ausentar das reuniões, injustificadamente, por 03 (três) vezes consecutivas ou por 5 (cinco) vezes alternadas durante o mandato.

**§1º.** A justificativa de falta de Conselheiro às reuniões será analisada pelo Conselho, com pauta da primeira reunião ordinária ou extraordinária que acontecer.

**§2º.** O Conselheiro que perder o mandato será substituído pelo suplente, pelo prazo restante dele e, a entidade que lhe indicou, poderá indicar um suplente para o restante do mandato.

**Art. 6º.** As empresas concessionárias de serviços públicos municipais e os demais órgãos municipais prestarão as informações solicitadas pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração – CMUSAM.

**Art. 7º.** Fica instituída uma Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração, com as seguintes atribuições:

- I – acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo relatórios circunstanciados;
- II - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário.

**Art. 8º.** A Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração será composta por membros titulares e igual número de suplentes, conforme abaixo:

- I – 01 (um) representante para cada uma das empresas concessionárias de serviços públicos que prestam serviços públicos em Itaquaquecetuba, como empresa de transporte público de passageiros, SABESP etc.;
- II – igual número de representantes, conforme inciso I deste artigo, do Poder Concedente, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA** **Estado de São Paulo**

III - igual número de representantes, conforme inciso I deste artigo, do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços da Administração.

**§2º.** A Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração será nomeada por Decreto municipal.

**§3º.** O mandato dos membros da Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução.

**Art. 9º.** O Poder Executivo (Poder Concedente) requisitará às concessionárias de serviços públicos e ao Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração, a indicação de seus representantes, que deverão atender no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de representação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único.** Na hipótese de não indicação ou indicação incompleta de representantes pelas concessionárias de serviços públicos e pelo Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos da Administração, caberá ao Chefe do Poder Concedente indicar membros, a partir de seus próprios quadros, até que haja a indicação correspondente.

**Art. 10.** A Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário e o seu funcionamento, ocorrerá conforme dispuser seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** As deliberações da Comissão de Representantes do Poder Concedente, das Concessionárias de Serviços Públicos e dos Usuários dos Serviços Públicos da Administração, serão tomadas por maioria simples dos membros titulares ou no exercício da titularidade presentes.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em casos de necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 07 de março de 2.023,  
462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do  
Município.

**EDUARDO BOIGUES QUEROZ**  
Prefeito

**ROSA MARIA PASTRI**  
Secretária de Assuntos Jurídicos

**MARCELO BARBOSA DA SILVA**  
Secretário de Governo  
Secretário de Obras

**MÁRIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização  
Secretário de Finanças e Contabilidade

**ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA**  
Secretário de Serviços Urbanos

**ALEXANDRE FEIJÓ DA SILVA**  
Secretário de Planejamento





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**  
**Estado de São Paulo**

**ARIANA JULIÃO RAMOS**  
Secretária de Saúde

**CLAÚDIA BRAZ MARZAGÃO**  
Secretária de Desenvolvimento Social

**JOSÉ LUCIANO JÚLIO DÁVILA**  
Secretário de Desenvolvimento Economico

**MARIA CRISTINA PERPÉTUO DOS SANTOS SOARES**  
Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Educação

**ROSINALDO CASTRO DE SOUSA**  
Secretário de Transportes

**YASMIN ZAMPIERI SAMPAIO**  
Secretária de Meio Ambiente e Saneamento

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:4631660000164  
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:4631660000164  
Dados: 2023.03.07 14:32:15 -03'00'

**MARIO TOYAMA**  
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 18.121/2021